



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ – PE**

### **DECRETO Nº 005/2013**

Dispõe sobre a anulação dos atos de nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público do qual trata o edital n. 001/2012, e homologado por meio da Portaria n. n. 120/2012, de 21 de maio de 2012, para provimento de cargos no poder Executivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Estado de Pernambuco, senhor Leonardo Xavier Martins, no uso das suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Inajá – PE, e

**CONSIDERANDO** que a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público do qual trata o edital n. 001/2012, e homologado através da Portaria n. 120/2012, de 21/maio/2012, não atende ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa com pessoal, será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

**CONSIDERANDO** que o ato legislativo que autorizou a geração de despesa de caráter continuado, não está acompanhado da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15 da Lei Complementar n. 101/2000, determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17, da mesma lei;

**CONSIDERANDO** que não foi feita a estimativa de que trata o inciso I, do caput do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, que devia

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be the main body of the document.

Third block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ – PE**

obrigatoriamente vir acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

**CONSIDERANDO** que pelo comando do artigo 21, incisos I e II, parágrafo único da lei de Responsabilidade Fiscal, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesas com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º, incisos I e II do artigo 169 da Constituição Federal ;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder;

**CONSIDERANDO** que há fortes indícios de irregularidades ocorridas no processo de dispensa da empresa contratada para a realização do concurso;

**CONSIDERANDO** que a lei de licitações não permite a subcontratação total do objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** que a subcontratação só é permitida quando previamente prevista em contrato;

**CONSIDERANDO** o grande quantitativo de aprovados e nomeados, parentes do Prefeito à época, bem como de vereadores e correligionários políticos;

**CONSIDERANDO** que foram abertas vagas em excesso, bem como convocados e nomeados concursados, para funções que o Município não necessita, ou mesmo que a quantidade de nomeados foi excessiva;

**CONSIDERANDO** que a convocação açodada e de má fé, teve o firme propósito de comprometer as finanças municipais com folha de pagamento e deixar a atual administração sem margem para realizar investimento em outros setores;

**CONSIDERANDO** a existência de fortes indícios da prévia "construção" do processo de dispensa de licitação, descumprimento da Lei Complementar nº 101/00 e violação do art. 38, IV, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o desrespeito ao limite de gastos com pessoal, previsto nos arts. 16, 20, par. Único, III, "b", ambos da Lei Complementar nº 101/00, que gera a proibição de provimento de cargo, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, do art. 22, par. único, IV, do mesmo diploma legal;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ – PE**

**CONSIDERANDO** que durante todo o exercício de 2012, o Município extrapolou o limite máximo permitido de gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** a terceirização do objeto da dispensa da licitação;

**DECRETA:**

Art. 1. – A anulação de todos os atos de nomeação de pessoal, editados no período de 21.05 a 31.12.2012, em acoite a Constituição Federal, Lei complementar n. 101/2000 e Lei n. 9.504/97, Lei n. 8.666/93.

Art. 2. – Após a legalidade do concurso ser atestada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com sua conseqüente homologação, e não haja decisão judicial em contrário, os concursados aprovados serão convocados e nomeados, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 3. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2013.

  
**Leonardo Xavier Martins**  
**Prefeito**



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text below the middle section.

Fourth block of faint, illegible text near the bottom of the page.

